



## Decreto nº. 100, de 28 de dezembro de 2022

*"Dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro e horário de funcionamento do comércio durante as FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO REVEILLON 2023"*

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**CONSIDERANDO** a realização das FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO – REVEILLON 2023, neste Município, durante os dias 30 e 31 de dezembro do corrente ano e 01 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a segurança de munícipes e turistas durante as festividades;

**CONSIDERANDO** as tratativas realizadas entre a Prefeitura Municipal e a Polícia Militar do Estado de São Paulo visando à garantia e respeito à ordem pública durante os dias de evento.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica proibida a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro durante a realização das FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO – REVEILLON 2023, neste Município, durante os dias 30 e 31 de dezembro do corrente ano e 01 de janeiro de 2023, cuja proibição será aplicada no horário das 16h00 às 02h30 nos dias 30 (sexta) e 31 (sábado), e das 11h00 às 17h00 no dia 01 (domingo).

**Parágrafo único.** Fica proibido o porte de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro nas áreas públicas do município nas datas e horários mencionados no caput deste artigo.



**Artigo 2º** - Durante a realização das festividades, fica determinado o fechamento do comércio à 02h30 da madrugada, inclusive para os estabelecimentos que possuam alvará especial de funcionamento.

**Artigo 3º** - A inobservância ao presente Decreto poderá acarretar a imediata interdição do local, a suspensão da licença e até a cassação desta, conforme a necessidade, sem prejuízo de outras medidas de natureza cível e criminal eventualmente cabíveis.

**Artigo 4º** - Fica recomendada a não comercialização e utilização de fogos de artifício, sinalizadores ou outros artefatos pirotécnicos que produzam barulho, seja para uso em áreas públicas ou locais privados, durante os dias de evento, com vistas à proteção da saúde de pessoas e animais, em especial os idosos, crianças e portadores de necessidades especiais.

**Artigo 5º** – A Prefeitura Municipal, durante a realização do evento, poderá promover o fechamento de logradouros públicos, ou alterar o sentido destes, para melhor ordenação do tráfego de veículos e pessoas.

**Artigo 6º** - Sempre que necessário à fiscalização, a Prefeitura Municipal solicitará o apoio da Polícia Militar.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 28 de dezembro de 2022.

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal